

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS-9, de 16-11-2000

A Diretora do Centro de Vigilância Sanitária, considerando:

a necessidade de estabelecer uma Norma Técnica específica que regulamente a Prestação de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas,

a importância de estabelecer as Boas Práticas Operacionais para o Controle de Vetores e Pragas Urbanas, visando a minimizar o risco à saúde do usuário, do trabalhador e danos ao meio ambiente

a necessidade de padronizar e otimizar as ações de Vigilância Sanitária,

a Lei 6360/76 e o Decreto 79094/77,

a Instrução Técnica para Emissão de Ordens de Serviço por Firms de Controle de Vetores e Pragas Urbanas (IT1045, B-6 - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente/Rio de Janeiro).

A Resolução RDC Nº 18 de 29 de fevereiro de 2000.

a Lei Estadual 10.083 de 23/09/98, resolve:

Art.1º - Aprovar a Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMA TÉCNICA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1 - OBJETIVO

A presente norma tem como objeto fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas para o funcionamento das empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde do usuário e do trabalhador.

2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta norma é necessário consultar:

Lei Federal 6514 de 22 de dezembro de 1977.

Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978

Lei Federal nº 6360 de 23 de setembro de 1976

Decreto Federal 79.094 de 05 de janeiro de 1977.

Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978.

Decreto Estadual 12.479 de 18 de outubro de 1978.

Resolução - RDC Nº 18/2000, de 29 de fevereiro de 2000.

Portaria 321 de 28 de julho de 1997.

Portaria 326 de 30 de julho de 1997.

Portaria 336 de 23 de julho de 1999.

3 - DEFINIÇÕES

Para as finalidades desta norma são adotadas as seguintes definições:

3.1 Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas ou Entidade Especializada:

Entende-se por Controladoras de Pragas Urbanas as empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município, especializadas na manipulação e aplicação de desinfetantes domissanitários (inseticidas, rodenticidas e repelentes), devidamente registrados no Ministério da Saúde, para o controle de insetos, roedores e de outros animais nocivos à saúde, em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de Serviços de Saúde, transporte coletivo e ambientes afins, observadas as restrições de uso e segurança durante a sua aplicação e tendo um responsável técnico legalmente habilitado.

3.2 Pragas Urbanas - animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.3 Vetores - artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interna (transmissão biológica) de microrganismos.

3.4 Desinfestante Domissanitário ou Praguicida:

Entende-se por Desinfestante, produto que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas, e/ou ambientes. Compreende os inseticidas domissanitários, rodenticidas e repelentes.

3.5 Desinfestante domissanitário de uso profissional ou produto de venda restrita a entidades especializadas:

São formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras, imediatamente antes de serem utilizadas para a aplicação.

3.6 - Ingrediente Ativo

Substância presente na formulação para conferir eficácia do produto, segundo sua destinação.

3.7 - Formulação

Associação de ingredientes ativos, solventes, diluentes, aditivos, coadjuvantes, sinérgicos, substâncias inertes e outros componentes complementares para obtenção de um produto final útil e eficiente segundo seu propósito.

3.8 - Controle Integrado de Pragas ou Gerenciamento Integrado

É um sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e as pragas ambientais possam gerar problemas significativos. Visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

Medidas preventivas - compreendem as Boas Práticas de Fabricação/Operação e os trabalhos de educação e treinamento, visando evitar infestações.

Controle Químico - é aquele que visa eliminar as pragas a partir da utilização de praguicidas (desinsetização e desratização). O controle químico, apesar da ênfase maior em ações preventivas, também está presente, mas tem papel coadjuvante, complementar às orientações de limpeza e higiene.

Medidas Corretivas - compreendem a implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo Controle Químico.

3.9 - Licença de Funcionamento

Habilita as empresas a exercerem a atividade de prestação de serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, e é concedida pelo Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município, atendidos os requisitos necessários estabelecidos na presente Norma Técnica.

Os documentos exigidos para a solicitação de Licença constam de Portaria específica do Centro de Vigilância Sanitária.

3.10 - Representante Legal

Sócio, diretor ou proprietário da empresa e que responde perante as autoridades legalmente estabelecidas, pelos atos da empresa.

3.11 - Responsável Técnico

Técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários.

A exigência de profissional de nível superior se justifica pela necessidade de amplo conhecimento para uma atuação responsável, incluindo informações referentes a toxicologia, hábitos e características dos vetores e pragas urbanas, equipamentos e métodos de aplicação, produtos composição e uso, considerando que o controle de pragas tem por finalidade evitar os danos ocasionados pelas pragas sem riscos à saúde do usuário do serviço, do operador e sem prejuízo ao meio ambiente.

3.12 - Certificado ou Comprovante de Execução do serviço

Documento que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme modelo proposto no Anexo 18.

3.13 - Proposta de Serviço ou Proposta Técnica

Documento emitido pelas empresas, com numeração seqüencial, data, através do qual será apresentada a proposta de trabalho, contendo registro da avaliação técnica efetuada, especificando as pragas identificadas, definindo o tratamento a ser realizado, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a possível data para a execução do serviço, bem como as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.

Este documento não tem a finalidade de orçamento comercial, porém a proposta técnica poderá acompanhar o orçamento comercial.

O Anexo I apresenta o modelo da Proposta de Serviço.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Controle de pragas em grãos armazenados

A execução do serviço de controle de pragas em grãos armazenados está sujeita a fiscalização do Ministério da Agricultura, pois requer a utilização de produtos agrotóxicos, portanto as empresas deverão estar devidamente legalizadas junto ao referido órgão, com técnico legalmente habilitado para esta atividade.

4.2 - Aplicadora de Saneantes Domissanitários

Termo empregado pela Norma Técnica Especial, aprovada pelo Decreto 12.479/78 à empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas. Esta denominação induzia a erro pois, permitia por simples interpretação do título, a inclusão de empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, por utilizarem produtos de limpeza que também são denominados saneantes domissanitários.

As empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, incluindo a limpeza de caixa d'água, tratamento para degradação de matéria orgânica, redução de odores em sistemas sépticos, tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes com produtos biológicos; limpeza e manutenção de sistemas de climatização, não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.

5- CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

5.1 - As Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas estão sujeitas a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município.

5.2 - O serviço de controle de vetores e pragas envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional, somente poderá ser executado por entidades especializadas devidamente licenciadas junto a Autoridade Sanitária do Estado ou Município.

5.3 - As Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas poderão atuar em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos, em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de saúde, transporte coletivo e ambiente afins, conforme definição do item 3.1.

5.4 - A Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas poderá atuar em qualquer município do Estado, desde que atenda a Legislação Municipal e esteja devidamente licenciada.

A prestação de serviço em outro município implica em que a empresa esteja capacitada tecnicamente a atender as exigências legais para o transporte de desinfestante domissanitário, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens.

5.5 - Na execução de serviços de desinsetização e descupinização, a Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental, considerando:

* Regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo, (particularmente regiões litorâneas).

* Áreas de preservação ambiental.

* Áreas de mananciais.

* Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.

5.6 - Contrato Social:

O contrato social deverá ter explícito no objeto social: atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e ainda nele deverá constar o nome fantasia da empresa.

5.7 - Localização

A localização da controladora será compatível com o zoneamento municipal.

Em municípios que não tenham zoneamento, não será permitida sua localização em áreas predominantemente residenciais.

Conte com os nossos serviços

Filial

São José do Rio Preto

Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz - São José do Rio Preto/SP - CEP 15014-150
 Telefax: (17) 234-3868
 Horário de atendimento: de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e 13h às 17h

- **Publicações Legais:**
 Executivo I
 Justiça I
 D.O. Empresarial
- **Assinaturas de Diários Oficiais**
 Executivo I e Caderno Poder Legislativo
 Executivo II
 Judiciário I
 Judiciário II
 Judiciário III
 TRT 2ª Região
 TRT 15ª Região
 D.O. Empresarial e Caderno Junta Comercial
 D.O. Município
- **Assinatura da Revista D.O. Leitura**
 Publicação cultural da Imprensa Oficial
- **Consultas ao Diário Oficial**
 (últimos dois meses, conforme disponibilidade de estoque)
- **Modelos Específicos - ME**
- **Modelos Oficiais - MO**
- **Vendas de livros**
 Editados e co-editados pela Imprensa Oficial resultantes das parcerias com as Editoras Universitárias, Editora da UNICAMP, Fundação Editora da UNESP-FEU, Fundação Editora da Universidade de Brasília - FUB, Instituto de Estudos Brasileiros - IEB/USP, Editora da USP - Edusp, Ministério Público, Condephaat, Arquivo do Estado, Fundação Instituto Lina Bo e P.M. Bardi, Tribunal Regional Eleitoral - TRE, entre outros.

Visite nosso site:
www.imprensaoficial.com.br
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

Para mais informações:
SAC Ligue para o nosso Serviço de Atendimento ao Cliente
0800-123 401
 de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min